



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 142/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM O USO DE REVSOL EM DIVERSOS LUGARES NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que a Administração prima pela transparência e boas práticas na condução dos seus processos licitatórios;

Considerando que a Municipalidade terá que rever as prioridades das localidades, onde será aplicado o Revsol;

Considerando que a Municipalidade realizou recentemente o Pregão Eletrônico nº 000039/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO PIPA, CAÇAMBA TOCO, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO PRANCHA E MOTONIVELADORA), COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA;

Considerando que a Municipalidade possui Ata de Registro de Preço nº 000018/2023, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REVSOL DENTRO DO MUNICÍPIO. CONVÊNIO 902148/2020, SICONV 005549/2020, DEPUTADO FEDERAL EVAIR DE MELO no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), esperando liberação de Recurso;



Considerando que o procedimento licitatório se encontra na fase de Adjudicação/homologação;

Diante do exposto, solicitamos a possibilidade de revogar o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 000007/2023, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, comprovado nos autos e para salvaguardar os interesses da Administração; submetemos a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Venda Nova do Imigrante, 06 de Junho de 2023.

Leonardo Cesconetto Dias

Secretário Municipal de interior e transporte



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 142/2023

TOMADA DE PREÇOS N 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM O USO DE REVSOL EM DIVERSOS LUGARES NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES.

**PARECER JURÍDICO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 142/2023 – TOMADA DE
PREÇOS -CONSULTA. DIREITO
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO.
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.
INTERESSE PÚBLICO E FATOR
SUPERVENIENTE. POSSIBILIDADE LEGAL.**

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, encaminhou a este assessoramento jurídico o presente processo para análise da revogação do processo licitatório em modalidade tomada de preços, que objetivava a “contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais com uso de revsol em diversos lugares do Município de Venda Nova do Imigrante – ES, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não



sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No caso em tela, consta nos autos do processo administrativo que a pretensão para revogar o procedimento teve como motivação a realização de outro certame, com objeto similar, mas que abarcaria o serviço nos pontos solicitados. A Lei Federal nº 8.666/93 é clara ao preconizar a possibilidade de revogação do processo licitatório com fulcro em razões de interesse público e supervenientes a instauração do processo, conforme transcrição do dispositivo demonstra. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Importa salientar que a previsão para revogação se encontrava presente no teor do presente certame, conforme cláusulas previstas no Edital.

O Secretário menciona em suas alegações que: *"a Municipalidade realizou recentemente o Pregão Eletrônico nº 000039/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO PIPA, CAÇAMBA TOCO, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO PRANCHA E MOTONIVELADORA), COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA; e que a Municipalidade possui Ata de Registro de Preço nº 000018/2023, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REVSOL DENTRO DO MUNICÍPIO. CONVÊNIO 902148/2020, SICONV 005549/2020, DEPUTADO FEDERAL EVAIR DE MELO no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), esperando liberação de Recurso."*

Entendemos que inexistente prejuízo a terceiros, e tal entendimento segue em consonância com o expedido pelos tribunais superiores, ao qual entendem que pode a administração pública, com fulcro na proteção ao interesse público, de



revogar processos de licitação, até mesmo onde já tenha ocorrido homologação do resultado.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009).

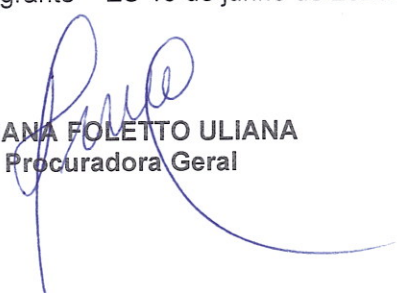
Desta forma, entendemos que o ato de revogação realizado encontrasse em consonância ao prescrito na legislação e jurisprudência vigente, podendo surtir os efeitos pretendidos

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do ato revogação do processo administrativo de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos. Destarte, opina-se pela legalidade da revogação da Tomada de Preços nº 007/2023, destacando-se o interesse público e o fator superveniente, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Venda Nova do Imigrante – ES 16 de junho de 2023.


JULIANA FOLETTO ULIANA
Procuradora Geral



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 142/2023

TOMADA DE PREÇOS N 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM O USO DE REVSOL EM DIVERSOS LUGARES NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES.

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência ou oportunidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a motivação da Secretaria Municipal de Interior e Transporte e o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria desta Prefeitura que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.

Decisão:



Ante o exposto, DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, Tomada de preços nº. 000007/2023, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, comprovado nos autos.

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de junho de 2023.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.406/2023

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2023.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Tomada de Preços nº 007/2023, datado de 23 de março de 2023, **REVOGADA** em todos seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO PAULO SCHETTINO MINETI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal